



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil mediante Inexigibilidade de Chamamento Público e dá outras providências.

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a entidade denominada ORGANIZAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAIÓPOLIS- OPAI “ANJOS DE PATAS”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.258.497/0001-48, com sede na Rua Nicolau Sobrinho, CEP: 89.340-000, na cidade de Itaiópolis-SC.

§ 1º O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos, na importância de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no exercício de 2022 e será precedido de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, caput, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição em razão da natureza singular do objeto.

§ 2º A entidade mencionada no *caput* deverá apresentar Plano de Trabalho composto por identificação de interesse público e diagnóstico da realidade a ser modificada. Os demais documentos de habilitação serão apresentados no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

§ 3º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado no interesse das Partes, e, mediante prestação de contas do exercício anterior, bem como da apresentação de novo Plano de Trabalho e demais documentação necessários para a formalização da Inexigibilidade de Chamamento Público.

Capítulo II
Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º O repasse financeiro definido nesta Lei objetiva fomentar o controle de natalidade de cães e gatos comunitários ou pertencentes à família de baixa renda, auxiliando o bem-estar animal.

Parágrafo único. A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1859/2017, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A não obediência a finalidade do repasse, cumprimento do objetivo e dos prazos estabelecidos pelo Executivo, acarretará na devolução parcial ou integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal, conforme avaliação do Gestor da Parceria.

Capítulo III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º As despesas provenientes do §1º do art. 1º desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

19000	–	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
19009	–	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
4	–	Administração
123	–	Administração Financeira
2	–	Gestão Administrativa Superior
2.032	–	Contribuição à Entidades
3.3.50.00.00 (99)	–	Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte de recurso:		100 Recursos Próprios – Livres – 0.1.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 06 de dezembro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 075/2022)

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir no Orçamento Vigente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com objetivo de repassar o referido valor à ORGANIZAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAIÓPOLIS- OPAI “ANJOS DE PATAS”.

A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividade de controle de natalidade de cães e gatos, auxiliando assim no bem-estar animal (redução de zoonoses), bem como na saúde pública.

A presente propositura visa dar atendimento a Lei Municipal nº 941, de 29 de junho de 2021, institui o programa de castração de cães e gatos no município de Itaiópolis, permitindo a contratação de clínicas veterinárias, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC, **desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 ou Lei Federal nº 14.133/2021, e a firmar parcerias com organizações não governamentais de proteção animal.**

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis